



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS - LEI FEDERAL 14017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (Aldir Blanc)**

Regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

A Secretaria de Esportes Cultura e Lazer do Município de Cotia-SP, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do Art: 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e o Decreto Municipal 8785 de 1º de outubro de 2020,

NORMATIZA POR ESTE INSTRUMENTO:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art:1º – Os recursos previstos no Art: 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – R\$1.144.725,72 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante chamadas públicas a serem publicadas no Diário Oficial do Município – DOM –, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único – O remanejamento de recursos é permitido, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

### **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Art:2º – Para efeitos desta Instrução Normativa, serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art:3º – A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do preenchimento de [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd74JzcCyM0ojPd-TW24sX-LpbeAu8KaaCe\\_qFMA6Ba5dCSRw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd74JzcCyM0ojPd-TW24sX-LpbeAu8KaaCe_qFMA6Ba5dCSRw/viewform), ou no site oficial da Prefeitura de Cotia, na opção Lei Aldir Blanc (<https://cotia.sp.gov.br/lei-cultural-audir-blanc/>), no prazo de 16 (dezesseis) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º – Serão considerados, para eventual homologação e recebimento do subsídio, os cadastros novos e os já realizados na Chamada de Cadastramento publicada em 10 de Julho de 2020, desde que sejam complementadas as informações específicas exigidas nesta Instrução.

§ 2º – Foi instituída, por meio de portaria da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Cotia, comissão de análise e de homologação do cadastro, com o objetivo de enquadrar os cadastrados nas categorias do art. 4º.



§ 3º – Após o prazo final para envio do cadastro na opção Lei Aldir Blanc, não serão aceitas inserções e alterações nos dados do interessado.

§ 4º – A lista de cadastros homologados e não homologados, com o respectivo enquadramento do interessado nas categorias do art. 4º, será publicada no DOM, tendo os interessados o prazo de dois dias úteis para interpor recurso, a ser decidido pelo Secretário Municipal Adjunto de Cultura, vedada a apresentação de novos documentos.

§ 5º – O recurso será interposto por meio do e-mail: [inciso2cotia@gmail.com](mailto:inciso2cotia@gmail.com) e haverá publicação da lista de recorrentes e do resultado final do recurso no DOM.

§ 6º – O mero cadastramento, a homologação e a categorização do cadastro do interessado não asseguram o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art:4º – Os Espaços Culturais serão enquadrados em:

I – categoria 1: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em três parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais);

II – categoria 2: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em três parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – categoria 3: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em três parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art:5º – Para enquadramento nas categorias, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar:

I – para recebimento na categoria 1:

- a) caracterização do Espaço Cultural;
- b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;
- d) caracterização de Espaço Cultural físico;
- e) custo mínimo mensal de R\$3.000,000 (três mil reais)

II – para recebimento na categoria 2:

- a) caracterização do Espaço Cultural;
- b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;
- d) caracterização de Espaço Cultural físico;
- e) custo mínimo mensal de R\$5.000,000 (cinco mil reais)

III – para recebimento na categoria 3:

- a) caracterização do Espaço Cultural;
- b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;
- d) caracterização de Espaço Cultural físico;
- e) custo mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º – Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea “a” do inciso I do *caput*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



I – espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

a) cartão do CNPJ;

b) material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

II – espaços sem CNPJ:

a) carteira de identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;

b) material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

c) duas cartas de reconhecimento, sendo, no máximo, uma emitida pelo Poder Público, admitida carta de órgão ou entidade de Cultura, exceto do âmbito do Município de Cotia, conforme modelo disponibilizado no ato do cadastro de inscrição;

d) carta de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado no ato do cadastro de inscrição.

§ 2º – No caso de espaços com CNPJ, a inscrição deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º – Para fins de comprovação da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, na forma da alínea “b” do inciso I do *caput*, os representantes dos Espaços Culturais preencherão autodeclaração disponível no ato do cadastro de inscrição.

§ 4º – A caracterização do funcionamento do Espaço Cultural, nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na forma da alínea “c” do inciso I do *caput*, será feita por meio de material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais.

§ 5º – A comprovação de Espaço Cultural físico, na forma das alíneas “d” do inciso I, “d” do inciso II, e “d” do inciso III do *caput*, ocorrerá por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) comprovante de endereço nominal ou de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – em nome do espaço;

b) *links* de redes sociais com postagens, com data anterior ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, e peças gráficas que comprovem o uso do endereço;

c) declaração da cessão ou parceria com o espaço para realização de atividades artístico-culturais assinada pelo cessionário ou parceiro;

d) comprovante de locação.

§ 6º – Os gastos relativos aos custos mínimos mensais, na forma das alíneas “e” do inciso I, “e” do inciso II, e “e” do inciso III do *caput*, poderão incluir as despesas de um dos seis meses anteriores à situação de calamidade, conforme tabela reguladora apensada nesta instrução em conformidade com Art:6º do Decreto Municipal 8785 de 01 de outubro de 2020, mediante juntada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 7º – Será emitido certificado para recebimento do benefício, contendo os dados do beneficiário e o valor aprovado, que instruirá o processo de pagamento para comprovação do direito ao recebimento do subsídio.



Art:6º – A destinação de recursos a cada uma das categorias descritas no art. 5º será proporcional à demanda de recursos apurada após homologação do cadastro e o correspondente valor total do subsídio.

Art:7º – Caso os recursos disponíveis para o subsídio sejam inferiores ao necessário para atendimento integral dos Espaços Culturais cadastrados e homologados, a definição dos beneficiários de cada categoria será realizada através dos seguintes critérios:

I – maior tempo de existência, devidamente comprovado por meio de atos constitutivos e material de *clipping*;

II – sorteio público, quando não for possível o cumprimento do inciso I do *caput*.

Art:8º – Os interessados não contemplados nas categorias em que forem enquadrados, após aplicação dos critérios mencionados no Art. 7º, só poderão receber o subsídio nas categorias de menor valor, como suplentes, desde que haja recurso, mediante termo de auto responsabilidade e concordância escrito de punho e devidamente assinado. Exceto aqueles enquadrados na categoria I, do Art:5º do Caput.

Art:9º – No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa.

Art:10º – O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

### **CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA**

Art:11º – Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a prestar contrapartida, prioritariamente, em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias ou espaços públicos nos bairros, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, da seguinte forma:

I – categoria 1: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo nove horas de duração;

II – categoria 2: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo quinze horas de duração;

III – categoria 3: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo trinta horas de duração.

§ 1º – A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

§ 2º – A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

§ 3º – A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.



§ 4º – O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www.cotia.gov.br/cultura>

§ 5º – A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art:12º – Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Cotia, Comissão de Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

Parágrafo único – Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

Art:13º – Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Cotia, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º – Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

§ 2º – A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico: <https://prefeitura.cotia.gov.br/cultura>

§ 3º – Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 4º – O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art:14º – Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único – Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art:15º – A Biblioteca Batista Cepelos, situada à Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1147 – Parque Bahia, Cotia-SP, unidade cultural da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Cotia servirá de Centro de Apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais



# PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

próprios, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 08 às 17h, mediante agendamento prévio, obedecendo os protocolos previstos nas normativas de saúde, em virtude da pandemia.

Art:16º – A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico: <https://cotia.sp.gov.br/lei-cultural-audir-blanc/>

Art:17º – Os recursos necessários para as medidas de que trata esta instrução normativa correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, conforme classificação orçamentaria municipal: classificação contábil, código 330000, de natureza outras despesas correntes, do valor total de 1.624.725,72 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, setessentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art:18º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Cotia-SP



## ANEXO

### TABELA DE DESPESAS

(a que se refere o Art:6º do Decreto nº 8785, de 01 de outubro de 2020)

Tabela de despesas aceitas para comprovação do custo mínimo mensal para o enquadramento nas categorias 1, 2 e 3 do Art.4º desta instrução normativa e respectivos documentos comprobatórios.

Tipo de Gasto		Comprovantes Aceitos - Emitidos até seis meses antes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Dec. Legislativo Federal nº 6, de 20/03/ 2020	
1	Aluguel	Contrato de locação.	Comprovante do pagamento: recibo <u>ou</u> comprovante de depósito/transferência bancária no nome do locatário.
2	Consumo de Água e Luz	Comprovantes em nome do espaço <u>ou</u> no endereço registrado no ato da inscrição.	
3	Telefone Fixo, Celular e Internet	Comprovantes em nome do espaço <u>ou</u> no endereço registrado no ato da inscrição.	
4	Transporte	Comprovantes em nome do espaço <u>ou</u> no endereço registrado no ato da inscrição.	Comprovante do pagamento: Nota Fiscal <u>ou</u> Recibo detalhando o serviço prestado.
5	Despesa com Financiamento de Bens Móveis e Equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais	Documento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Para aquisição de bens móveis e/ou equipamentos necessários: apresentar NF Para serviços de mão de obra: apresentar NF <u>ou</u> Recibo detalhando o serviço prestado.
6	Despesa com <u>Manutenção de Locação</u> , taxa de uso, taxa de condomínio e similares, e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais	Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição, com comprovante do pagamento de despesas <u>ou</u> do recibo do pagamento.	
7	Despesas com Serviços de Tecnologia e Comunicação efetivados para a realização de atividades como <i>lives</i> para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual.	Nota fiscal e/ou Recibo detalhado, em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Para aquisição de material elétrico, eletrônico e de suporte para a realização de transmissões virtuais: apresentar NF Para serviços de mão de obra: apresentar NF <u>ou</u> recibo detalhando o serviço prestado.
8	Pagamento de serviços necessários a <u>Manutenção do Objeto Cultural</u> , como: Serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e Higienização, Reparos de estrutura física e outros similares	Nota fiscal e/ou Recibo detalhado, em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Para aquisição de material de limpeza e higienização, reparos de estrutura física e outros similares: apresentar NF Para serviços de mão de obra: apresentar NF <u>ou</u> recibo detalhando o serviço prestado.
9	Pagamento de serviços necessários à <u>Manutenção de Atividades Culturais</u> , como: Curadoria, Produção, Fotografia, Direção Artística e outros similares	Nota fiscal e/ou Recibo detalhado, em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
10	Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos, encargos sociais devidos	Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	
11	Folha Pagtos: Carteira assinada e/ou estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho. Prestadores de serviços sem vínculo, free lancer.	Carteira assinada.	Contrato de estágio ou de prestação de serviço ou recibo de pagamento mediante assinatura de pelo menos uma testemunha.